PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CEU AZUL
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Data da assinatura: 23/11/2026 20:28:23 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 1 | EDIÇÃO Nº: 4221

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 – M.C.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2026

O Município de Céu Azul/PR comunica aos interessados **a retificação do edital referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos personalizados/produzidos por gráficas, destinados aos diversos setores da Administração Municipal, com vigência do registro de preços de 12 (doze) meses.**

1 – PRINCIPAIS RETIFICAÇÕES

1.1. Item 1.1 – Preâmbulo: atualização da referência ao Decreto Municipal nº 8.230/2026 e da Portaria de designação dos agentes responsáveis, indicada no item 2.10 como nº 471/2026.

1.2. Item 2.4 e capa do edital: retificação do valor total estimado de R$ 2.268.906,74 para R$ 2.201.736,74.

1.3. Item 2.8 e capa do edital: alteração da data de recebimento das propostas, abertura e início da disputa para 11 de dezembro de 2026.

1.4. Item 2.11: inclusão de justificativa para não reservar cota de até 25% nos itens 1, 2, 66, 73, 74, 83 e 86, mantendo-se a ampla concorrência nesses itens e a participação exclusiva de ME/EPP/equiparadas nos demais, conforme edital.

1.5. Item 5.8.2: acréscimo de fundamentação sobre a prioridade de contratação de ME/EPP locais, com margem de até 10%, nos termos da legislação indicada no edital e do Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

1.6. Anexos I (Termo de Referência) e II (Estudo Técnico Preliminar): adequações e alinhamento das especificações, condições e justificativas da contratação, conforme as versões retificadas disponibilizadas.

2 – NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas até as **08h00 do dia 10 de dezembro de 2026.**

Abertura das propostas e início da disputa de preços às **08h30 do dia 10 de dezembro de 2026**, na plataforma BLL Compras (horário de Brasília).

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis nos canais oficiais do Município e na plataforma BLL Compras. Os interessados deverão consultar integralmente a versão retificada para elaboração de suas propostas. A divulgação da retificação e a observância do prazo para apresentação das propostas seguirão o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas.

Céu Azul/PR, 23 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
23/11/2026 10:34:03
Assinatura digital avançada.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4605610404db1

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 4221

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 71/2026**, e a adjudicação do objeto desta licitação **Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas (motoniveladora, pá carregadeira, rolo, outros), agrícolas e veículos com fornecimento de peças e serviços mecânicos, para as máquinas das frotas da Administração do Município de Céu Azul.**, em favor do (s) proponente (s) abaixo relacionado (s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE (S)	CNPJ	VALOR R$
RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA	01.306.050/0001-64	707.398,70
HIDRAULICA HIDRAUESTE LTDA	60.636.854/0001-90	932.753,10

Céu Azul, 23 de novembro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 12:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p530b280c4a6bd

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
23/11/2026 12:16:42
Assinatura digital avançada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 3 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026/SEMED

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e cronograma para o processo de matrículas na rede pública municipal para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

JOSIANE INÊS HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

− a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
− a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
− a Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências;
− a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
− a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
− a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
− a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
− a Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos;
− a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras, instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera as Leis Federais n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, e n.º 13.460, de 26 de junho de 2017;
− a Lei Federal n.º 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabelece o CPF como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;
− a Lei Federal n.º 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;
− a Lei Federal n.º 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 4 | EDIÇÃO Nº: 4221

− a Lei Federal n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente –, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 12.880, de 18 de março de 2026;
− a Deliberação N° 06/2025/CEE-PR de 09 de setembro de 2025 – que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
− o Provimento CNJ n.º 63 de 14 de novembro de 2017, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida;
− a Lei Estadual n.º 17.568, de 15 de maio de 2013, que altera a Lei n.º 11.721/97, modificada pela Lei n.º 14.584/04, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
− a Lei Estadual n.º 19.534, de 5 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
− a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA - Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018 - relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
− a Orientação n° 01/2019 – SEED/SUED/DIRPE – que orienta sobre o cumprimento da Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA e registro da informação no SERE;
− a Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências;
− a Lei Estadual n.º 14.424, de 2 de junho de 2004, dispõe que as escolas estaduais de ensino fundamental e médio ficam obrigadas a exigir a carteira de identidade como documento necessário à realização de matrícula escolar;
− a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 2172, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e revoga as Instruções Normativas RFB n.º 1548, de 13 de fevereiro de 2015, n.º 1588, de 31 de agosto de 2015, n.º 1718, de 18 de julho de 2015, n.º 1746, de 28 de setembro de 2017, n.º 1760, de 16 de novembro de 2017, n.º 1890, de 14 de maio de 2019, n.º 1938, de 15 de abril de 2020, n.º 1961, de 29 de junho de 2020, n.º 2034, de 24 de junho de 2021;
− a Deliberação CEE/PR n.º 09, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre as normas relativas à vida escolar na Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 5 | EDIÇÃO Nº: 4221

− a Resolução SEED n.º 777, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.
− A Resolução SEED n.º 4.531, de 28 de setembro de 2021, que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
− a Resolução SEED n.º 3.852, de 18 de julho de 2022, que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
− a Instrução Normativa DGDE/DPGE/SEED n.º 01, de 26 de fevereiro de 2021, que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
− a Orientação Conjunta n.º 02/2022 – SEED/DPGE/DGDE e SEED/DPGE/DNE, de 25 de março de 2022, que orienta as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual quanto aos procedimentos/padronização pertinentes à utilização da Pasta Individual Virtual do Estudante e o envio de documentos digitalizados para composição da pasta;
− a legislação estadual e as normas complementares vigentes aplicáveis ao processo de matrícula, documentação escolar, proteção de dados pessoais e atendimento educacional;
− a necessidade de assegurar equidade, transparência, segurança, eficiência, continuidade dos estudos e proteção dos direitos dos estudantes e de suas famílias,

RESOLVE

estabelecer os procedimentos para a matrícula na rede pública municipal para o ano letivo de 2027.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Instrução Normativa aplica-se às Instituições de Ensino de Educação Infantil 4 e 5 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, respeitadas as demais normas complementares expedidas pela SEED.

1.2. São princípios orientadores do processo de matrículas:

a. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b. Garantia de acesso, permanência e continuidade de estudos;

c. Proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

d. Acessibilidade e atendimento prioritário, conforme legislação aplicável;

e. Transparência e linguagem simples na comunicação com as famílias.

1.3. Todos os procedimentos estabelecidos nesta Instrução deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, minimização e segurança requeridos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e prezar pela adoção de boas práticas durante a coleta, tratamento, armazenamento e descarte de documentos e dados pessoais.

1.4. Para fins desta Instrução, considera-se matrícula o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando-lhe o exercício do direito à educação.

1.4.1. A matrícula materializa-se mediante preenchimento e assinatura de requerimento de matrícula, para o ano letivo a ser cursado, pelo responsável legal do estudante e a sua validação, pela instituição de ensino, no curso/seriação, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

1.4.2. A efetivação da matrícula do estudante em curso/série no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE deverá estar respaldada pelo respectivo requerimento de matrícula, devidamente formalizado nos termos desta Instrução, cabendo aos servidores responsáveis pelo registro e à gestão escolar assegurar a correspondência entre as informações constantes no requerimento e aquelas inseridas no Sistema, considerando que esses registros constituem fonte de dados para o Censo Escolar da Educação Básica e para outras ações, programas e políticas públicas.

1.4.2.1 Eventuais inserções, alterações ou efetivações realizadas em desacordo com esta Instrução deverão ser objeto de verificação e, quando constatada irregularidade, encaminhadas para apuração pelo Departamento de Planejamento da Rede – SEED/DPGE/DPR, observadas as atribuições funcionais, a responsabilidade individual dos agentes envolvidos e o devido processo administrativo.

1.5. Para fins desta Instrução, os atos relacionados à matrícula e à vida escolar do estudante, conforme legislação vigente, serão praticados:

a. pelo pai ou mãe do estudante menor de 18 (dezoito) anos, quando formalmente registrados no assento de nascimento do estudante, exceto se houver decisão judicial que

restrinja o poder familiar dos pais ou atribua guarda unilateral a apenas um dos pais ou a terceiro;

b. Por pessoa juridicamente constituída como guardião ou tutor do estudante menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do respectivo termo ou decisão judicial.

1.5.1 A comprovação da condição de responsável legal por estudante ocorre mediante:

a. certidão de nascimento ou documento de identificação oficial (RG, CIN) do estudante, em que o nome do responsável conste como pai ou mãe;

b. decisão judicial, termo de guarda ou tutela, expedido pelo Poder Judiciário em decorrência de decisão proferida por um juiz.

1.5.2 Na ausência de documentação comprobatória da guarda/tutela ou quando houver dúvida quanto aos limites da representação ou assistência, a instituição de ensino deverá assegurar o atendimento e a continuidade do acesso à educação, registrar a pendência e encaminhar o caso à unidade competente para análise e orientação à luz da legislação vigente.

1.5.3 É dever do responsável legal providenciar a matrícula, e quando exigida pela rede pública municipal, a rematrícula do estudante menor, nos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução, bem como acompanhar durante todo o ano letivo a frequência e aproveitamento escolar do estudante.

1.5.4 A ausência, omissão ou impossibilidade de comparecimento dos pais ou do responsável legal não poderá resultar em prejuízo ao direito do estudante menor de idade à educação, cabendo à instituição de ensino registrar a pendência, promover o contato com a família e adotar as medidas de proteção e os encaminhamentos legalmente cabíveis no Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

1.6. A vaga escolar reservada ao estudante ficará condicionada à efetivação da matrícula ou rematrícula nos prazos estabelecidos nesta Instrução.

1.6.1 Não sendo efetivada a matrícula ou rematrícula até o prazo definido, inclusive após o início do ano letivo, a vaga poderá ser disponibilizada a outro estudante, mediante:

a. a prévia divulgação dos prazos e das consequências de seu descumprimento;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 8 | EDIÇÃO Nº: 4221

b. a realização e o registro de tentativas de contato com os pais ou responsável legal, conforme o caso; e

c. a existência de demanda ou de lista de espera para a instituição de ensino, turno, turma, etapa ou modalidade.

1.6.2 Quando se tratar de criança ou adolescente em idade escolar obrigatória, a não efetivação da matrícula ou rematrícula deverá ser registrada e acompanhada mediante ações de busca ativa, orientação à família e, quando necessário, comunicação aos órgãos integrantes da rede de proteção.

1.7. É assegurada ao estudante em idade escolar obrigatória, oriundo de rede particular ou de outro estado/país ou em processo de mudança de endereço domiciliar, vaga escolar na seriação a ser cursada em 2027, em instituição de ensino conforme a disponibilidade de vagas, priorizando-se aquela mais próxima de seu endereço residencial, não sendo assegurada a escolha da instituição de ensino ou do turno.

1.7.1. Considera-se como comprovante de endereço residencial:

a. fatura (talão) de energia elétrica ou água/saneamento básico emitida no nome do responsável legal pelo estudante, preferencialmente, com data de emissão inferior a 45 dias;

b. na ausência da fatura em nome do responsável, deverá ser apresentada a fatura com a titularidade atual e documentação complementar em nome do responsável legal, ambos, preferencialmente, com data de emissão inferior a 45 dias;

c. são considerados como documentação complementar de residência:

I. fatura de gás canalizado;

II. fatura de telefone fixo ou serviço de internet residencial;

III. contrato de locação vigente, preferencialmente, acompanhado do recibo de pagamento;

IV. boleto ou demonstrativo de condomínio;

V. correspondência expedida por órgão ou entidade da administração pública;

VI. correspondência bancária, salvaguardada a omissão de dados não necessários à comprovação da residência do titular.

1.7.2 Quando o responsável legal não possuir comprovante em seu nome, poderá ser apresentada autodeclaração de residência (ANEXO III), sem prejuízo à adoção de diligências administrativas, quando houver fundada dúvida quanto à veracidade das informações, conforme legislação vigente.

2. DO PERÍODO DE MATRÍCULAS

2.1. As matrículas escolares para o ano letivo de 2027 ocorrerão conforme cronograma e etapas definidos no ANEXO I e ANEXO II, sendo:

2.1.1. Via atendimento presencial do responsável legal na secretaria escolar mediante preenchimento manual do requerimento de matrícula proposto para 2027, por funcionário da equipe administrativa.

2.1.2. Será considerado como responsável legal na matrícula presencial, o cidadão que cumprir plenamente os pré-requisitos citados no item 1.5 desta Instrução.

2.1.3. O responsável legal pelo estudante menor, conforme previsto em legislação, poderá constituir procurador para requerer ou efetivar a matrícula, mediante procuração específica, por instrumento público ou particular, observadas as disposições do art. 653 e seguintes do Código Civil – Lei Federal n.º 10.406/2002.

a. a procuração deverá conter a qualificação do outorgante e do procurador, a data de sua emissão, a identificação do estudante e a descrição expressa dos poderes conferidos para a realização dos atos relacionados à matrícula:

b. o procurador deverá apresentar documento oficial de identificação e o respectivo instrumento de mandato, cabendo à Instituição de ensino verificar sua validade e a compatibilidade dos atos praticados com os poderes nele estabelecidos;

c. a constituição de procurador para a realização da matrícula não transfere o poder familiar, a guarda, a tutela ou a condição de responsável legal pelo estudante, ficando a atuação do procurador limitada aos poderes expressamente conferidos;

d. a procuração não autoriza o procurador a praticar atos distintos daqueles expressamente previstos no instrumento, especialmente manifestações relativas ao tratamento de dados pessoais, ao uso de imagem e voz, à participação em atividades

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 10 | EDIÇÃO Nº: 4221

específicas ou a outras decisões da vida escolar que exijam manifestação própria do seu responsável legal;

e. havendo fundada dúvida quanto à autenticidade da procuração, à identidade das partes ou à extensão dos poderes conferidos, a instituição de ensino poderá realizar diligências para confirmação, inclusive mediante contato com o outorgante, sem impedir injustificadamente o acesso do estudante à educação.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULAS

3.1. O processo de matrículas para 2027 obedecerá às seguintes etapas:

a. rematrícula ou matrícula em série de continuidade;

b. matrícula inicial na rede pública municipal;

3.2. Tratando-se de estudante em idade de escolarização obrigatória, caso não seja efetivada a matrícula, a instituição de ensino deverá verificar, via contato com o responsável legal e/ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis, quando possível, se o estudante se encontra matriculado em outra instituição de ensino, antes de comunicar o fato ao Conselho Tutelar;

3.2.1. Confirmada a matrícula do estudante em outra instituição de ensino, a informação deverá ser registrada para fins administrativos.

3.2.2. Não sendo possível confirmar a matrícula em outra instituição de ensino e permanecendo, após as tentativas de contato, indícios de que o estudante em idade de escolarização obrigatória se encontra fora da escola, a situação deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar, após esgotadas todas as medidas de busca ativa do estudante.

3.2.3. Esgotado o prazo previsto sem a efetivação da matrícula e realizadas as providências previstas nos itens anteriores, a vaga poderá ser disponibilizada.

3.2.4. A vaga não poderá ser disponibilizada quando a matrícula já tiver sido efetivada e houver registro de frequência do estudante, hipótese em que faltas ou situações de infrequência deverão observar os procedimentos específicos de acompanhamento da frequência e prevenção do abandono ou evasão escolar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 11 | EDIÇÃO Nº: 4221

3.3. No ato da matrícula ou rematrícula, o responsável legal deverá ter acesso às informações relacionadas à vida escolar e ao tratamento de dados pessoais, bem como registrar, conforme a natureza de cada situação, a respectiva ciência, opção ou autorização, nos seguintes termos:

a. dar ciência quanto à coleta e ao tratamento dos dados pessoais necessários à matrícula, à manutenção dos registros escolares, à execução das atividades educacionais e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias da SEED;

b. dar ciência quanto ao tratamento e ao compartilhamento de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas e programas educacionais ou sociais, inclusive Censo Escolar, Programa Bolsa Família e outros instituídos por lei ou regulamento, observadas as competências da Administração Pública, as finalidades específicas e a legislação de proteção de dados pessoais;

c. dar ciência quanto ao compartilhamento de dados pessoais com órgãos e entidades públicas, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas ou ao exercício de competências legalmente atribuídas à Administração Pública, observados a finalidade, a necessidade, a adequação e os demais princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

d. manifestar-se, em instrumento específico, quanto à utilização da imagem e/ou voz do estudante para fins de divulgação institucional, comunicação ou publicação, quando o respectivo tratamento estiver fundamentado no consentimento;

e. dar ciência quanto aos procedimentos relacionados ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando aplicável, observado que o acesso ao atendimento não poderá ser condicionado à apresentação de diagnóstico ou laudo médico, nos termos da legislação vigente;

f. dar ciência quanto aos prazos estabelecidos para apresentação ou regularização da documentação escolar e às providências especificamente previstas nesta Instrução para cada situação de pendência documental;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 12 | EDIÇÃO Nº: 4221

g. dar ciência quanto às normas de organização e convivência escolar, aos canais institucionais de atendimento e às demais informações necessárias ao acompanhamento da vida escolar do estudante;

h. quando houver opção por instituição de ensino diversa daquela indicada em razão do endereço residencial, dar ciência quanto aos eventuais efeitos dessa escolha sobre a elegibilidade ao transporte escolar, observadas as regras específicas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

i. dar ciência quanto à criação e utilização de endereço eletrônico institucional do estudante, quando disponibilizado pela SEED, observadas as respectivas finalidades e condições de utilização;

3.3.1 As situações previstas nas alíneas a, b, c, e, f, g e i possuem caráter informativo e de ciência, não constituindo solicitação de consentimento para os tratamentos de dados pessoais realizados com fundamento em obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas ou outra hipótese legal aplicável;

3.3.2 Nas situações em que o tratamento de dados pessoais estiver fundamentado no consentimento ou depender de manifestação facultativa do responsável legal, a manifestação deverá ser livre, informada, inequívoca, específica e destacada das demais informações apresentadas no ato da matrícula ou rematrícula;

3.3.4. A recusa ou a posterior revogação de autorização facultativa não poderá impedir ou prejudicar a matrícula, a rematrícula, a frequência, a avaliação ou o acesso do estudante aos serviços educacionais, ressalvados os efeitos diretamente relacionados à finalidade não autorizada;

3.4. **Rematrícula**

3.4.1. A rematrícula ou matrícula de continuidade, destina-se aos estudantes que permanecerão na mesma instituição de ensino, em 2027, se aprovados na seriação seguinte prevista para o ensino ou na mesma seriação, caso reprovado.

3.4.1.1 Para fins desta Instrução, a rematrícula caracteriza-se como matrícula de continuidade, constituindo procedimento administrativo destinado à confirmação da permanência do vínculo do estudante com a instituição de ensino para o período letivo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 13 | EDIÇÃO Nº: 4221

subsequente, devendo observar, no que couber, as disposições gerais relativas à matrícula previstas nesta Instrução, especialmente quanto à sua formalização em requerimento de matrícula, à representação legal, à atualização cadastral e documental e ao tratamento de dados pessoais.

3.4.2. No ato da rematrícula, o responsável legal deverá:

a. conferir e atualizar os dados residenciais e contatos;

b. formalizar, por meio do preenchimento e assinatura de Requerimento de Matrícula, para permanência/continuidade do estudante na Instituição de ensino para o ano letivo seguinte;

c. manifestar-se sobre aos termos citados no subitem 3.3 desta Instrução;

d. apresentar no ato da Rematrícula na instituição de ensino:

I. comprovante de residência atualizado, conforme previsto no subitem 1.7.1.

II. comprovante atualizado da situação vacinal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

3.4.3. Caso o estudante possua pendência de documentos pessoais ou escolares, a situação deverá ser informada ao responsável legal (Anexo IV) e, persistindo a situação, lavrado registro em ata.

3.4.3.1 Esgotado o prazo de até 60 (sessenta) dias previsto para a regularização documental, sem que o documento tenha sido apresentado, a instituição de ensino deverá notificar formalmente o responsável legal, concedendo prazo adicional de até 30 (trinta) dias para a regularização da pendência, a situação deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar, após esgotadas todas as medidas de busca ativa do estudante.

3.5. **Matrícula Inicial**

3.5.1. Destina-se aos estudantes egressos dos CEMEIs de 0 a 3 Anos da rede pública municipal que ingressarão no Infantil 4 nos CEMEIs e/ou Escolas que ofertam a Educação Infantil 4 e 5 anos na rede pública municipal ou egressos do Infantil 5 que ingressarão no 1° Ano do Ensino Fundamental ou estudantes de qualquer seriação/curso oriundos de outras redes de ensino ou em mudança de domicílio.

3.5.2. Da idade obrigatória para matrícula:

a. Infantil 4: 4 anos completos até 31/03/2027;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 14 | EDIÇÃO Nº: 4221

b. 1º ano (Ens. Fund.): 6 anos completos até 31/03/2027.

3.5.3. São documentos obrigatórios para a primeira matrícula:

a. Certidão de Nascimento do estudante;

b. CPF do estudante;

c. Carteira de Identidade Nacional – CIN ou Registro Geral – RG do estudante;

d. Documento oficial de identificação do responsável legal e o CPF;

e. Comprovante de residência conforme previsto no subitem 1.7;

f. Comprovante atualizado da situação vacinal, quando menor de 18 (dezoito) anos;

g. Histórico escolar ou comprovante de escolaridade que assegura o direito à seriação desejada.

3.5.4. Os documentos faltantes deverão ser apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da matrícula, nos termos da legislação vigente, ressalvados os documentos submetidos a prazo específico estabelecido em legislação própria.

3.5.4.1 A ausência de um ou mais documentos não impedirá a efetivação da matrícula, devendo a pendência ser registrada e regularizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da matrícula, à luz da legislação vigente.

3.5.4.2 A ausência de documentos comprobatórios da escolaridade anterior não impedirá o acesso do estudante, cabendo à instituição adotar os procedimentos de classificação, reclassificação ou regularização da vida escolar e, nos casos previstos na legislação, comunicar o Conselho Tutelar, conforme legislação vigente.

3.5.5. Documentos complementares, exigidos somente quando aplicáveis:

a. Termo de guarda, tutela, curatela ou decisão judicial para situações de guarda unilateral ou o responsável legal não for o mesmo citado no documento oficial de identificação do estudante ou situações de limitação da capacidade civil;

b. Procuração e documento de identificação do procurador, quando representação por terceiros para matrícula presencial;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 15 | EDIÇÃO Nº: 4221

c. Passaporte ou Registro Nacional de Migrante (antigo Registro Nacional de Estrangeiro) ou protocolo de solicitação de refúgio ou outro documento disponível quando estudante estrangeiro;

d. Número do NIS, CadÚnico ou documentação específica do programa, quando estudante beneficiário de programas sociais;

e. Documentação pedagógica pertinente ao atendimento educacional especializado e, quando disponível, documentação médica ou multiprofissional apresentada para subsidiar o atendimento e as medidas de acessibilidade.

3.5.5.1 Para estudantes migrantes, refugiados, apátridas, solicitantes de refúgio ou em situação de vulnerabilidade, serão aceitos os documentos de identificação disponíveis, vedada a recusa de matrícula exclusivamente por ausência de documentação civil ou escolar.

3.5.5.2 A documentação médica ou multiprofissional poderá ser apresentada para subsidiar o atendimento educacional especializado e as medidas de acessibilidade, não constituindo requisito para o ingresso ou permanência do estudante com deficiência na instituição de ensino.

3.5.6. Os documentos e dados solicitados ao estudante deverão limitar-se ao necessário para a sua identificação, comprovação da representação legal, organização da vida escolar, atendimento educacional e cumprimento das obrigações legais e regulatórias.

4. DAS INSTITUIÇÕES E TURMAS

4.1. As instituições e respectivas turmas que serão ofertadas para o ano letivo de 2027, que tratam as orientações da presente Instrução Normativa são:

a. Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis

I. Infantil 4.

II. Infantil 5.

b. Escola Municipal do Campo José Bonifácio – EIEF;

I. Infantil 4 e 5 Multianos.

II. 1° ao 5° Anos do Ensino Fundamental.

c. Escola Municipal Olavo Bilac – EIEF;

I. 1° ao 5° Anos do Ensino Fundamental.

d. Escola Municipal Leôncio Correia – EF;

I. 1° ao 5° Anos do Ensino Fundamental.

e. Escola Municipal São Cristóvão – EF;

I. 1° ao 5° Anos do Ensino Fundamental.

f. Escola Municipal Tancredo Neves.

I. Infantil 4 – Período Integral.

II. Infantil 5 – Período Integral.

III. 1° ao 5° Anos do Ensino Fundamental – Período Integral.

4.2. O número de turmas e o turno de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o espaço físico de cada Estabelecimento de Ensino e os números de Profissionais do Magistério lotados no respectivo Estabelecimento de Ensino e na Secretaria de Educação.

4.3. Para previsão da oferta de turmas para 2027, o número de alunos por turma na Educação Infantil 4 e 5 anos, atenderá o contido na Deliberação Nº 06/2025/CEE, de 05 de setembro de 2025, a saber:

I. Infantil 4: 20 alunos

II. Infantil 5: 20 alunos

4.4. Para previsão da oferta de turmas para 2027 para o Ensino Fundamental, as Escolas Municipais obedecerão ao número de alunos por turmas/anos, a saber podendo ter um percentual de 10% a mais:

I. 1º Ano: 25 alunos

II. 2º Ano: 25 alunos

III. 3º Ano: 30 alunos

IV. 4º Ano: 30 alunos

V. 5º Ano: 30 alunos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 17 | EDIÇÃO Nº: 4221

4.5. Para previsão da oferta de turmas para 2027 para o Ensino Fundamental, a Escola Municipal Tancredo Neves, escola em Tempo Integral obedecerá ao número de alunos por turmas/anos:

I. Infantil 4: 20 alunos
II. Infantil 5: 20 alunos
III. 1º Ano: 25 alunos
IV. 2º Ano: 25 alunos
V. 3º Ano: 25 alunos
VI. 4º Ano: 25 alunos
VII. 5º Ano: 25 alunos

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Quando a procura por vagas em determinada turma for mínima ou inexistente a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar alunos (caso houver) e fechar a turma e consequente remanejar professores mesmo que estes possuam padrão fixado.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul.

5.3. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2027, ficando revogadas as Instruções Normativas N° 005/2026/SEMED e N°006/2026/SEMED.

Céu Azul, 23 de novembro de 2026.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 18 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026/SEMED

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL 4 e 5 ANOS e ENSINO FUNDAMENTAL

PERÍODO	PÚBLICO ALVO	AÇÃO
30/11/2026	• Estudantes oriundos de CEMEIs Etapa Creche ou crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2027; • Estudantes concluintes de turma de infantil 5 no ano de 2026.	• **Matrículas novas** para turmas de: • **Infantil 4 da Zona Rural** ✓ Escola Municipal do Campo José Bonifácio; ✓ Cemei São Francisco de Assis. • **1º ano da Zona Rural** ✓ Escola Municipal do Campo José Bonifácio; ✓ Escola Municipal Olavo Bilac; ✓ Escola Municipal Leôncio Correia; ✓ Escola Municipal São Cristóvão.
01/12/2026	• Estudantes oriundos de CEMEIs Etapa Creche ou crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2027; • Estudantes concluintes de turma de infantil 5 no ano de 2026.	• **Matrículas novas** para turmas de: • **Infantil 4 da Zona Urbana** ✓ Cemei São Francisco de Assis. • **1º ano da Zona Urbana** ✓ Escola Municipal Olavo Bilac; ✓ Escola Municipal Leôncio Correia; ✓ Escola Municipal São Cristóvão.
02/12/2026 a 04/12/2026	• Estudantes das turmas de Infantil 4, 1° Ano, 2° Ano, 3° Ano e 4° Ano, matriculados em 2026 para as turmas subsequentes para 2027 ou na mesma turma (no caso de reprovação), na mesma instituição de ensino e no mesmo turno que frequenta em 2026.	• **Rematrículas** ✓ Cemei São Francisco de Assis. ✓ Escola Municipal Olavo Bilac; ✓ Escola Municipal Leôncio Correia; ✓ Escola Municipal São Cristóvão; ✓ Escola Municipal do Campo José Bonifácio.
07/12/2026	• Estudantes matriculados nas Escolas e Cemei São Francisco de Assis de Céu Azul no ano de 2026.	• **Transferência entre Escolas e Cemeis para o ano de 2027:** ✓ O Responsável Legal deverá efetuar a Rematrícula no dia previsto nesta Instrução Normativa no estabelecimento que o estudante está matriculado e solicitar a Declaração de Matrícula de 2026 para requerer vaga em outra Escola ou Cemei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 19 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026/SEMED

ANEXO II

ESCOLA M. TANCREDO NEVES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

PERÍODO	PÚBLICO ALVO	AÇÃO
30/11/2026	• Estudantes oriundos de CEMEIs Etapa Creche ou crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2027; • Estudantes concluintes de turma de infantil 5 no ano de 2026.	• **Matrículas novas** para turmas de: • **Infantil 4** • **1º ano do Ens. Fundamental**
01/12/2026 a 03/12/2026	Estudantes das turmas de Infantil 4, 1° Ano, 2° Ano, 3° Ano e 4° Ano, matriculados em 2026 para as turmas subsequentes para 2027 ou na mesma turma (no caso de reprovação), na mesma instituição de ensino e no mesmo turno que frequenta em 2026.	• **Rematrículas** ✓ Escola Municipal Tancredo Neves.
07/12/2026	• Estudantes matriculados nas Escolas e Cemei São Francisco de Assis de Céu Azul no ano de 2026.	• **Transferência entre Escolas e Cemeis:** ✓ O Responsável Legal deverá efetuar a Rematrícula no dia previsto nesta Instrução Normativa no estabelecimento que o estudante está matriculado e solicitar a Declaração de Matrícula de 2026 para requerer vaga em outra Escola ou Cemei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 20 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026/SEMED

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador do RG/CIN n.º _____ e CPF n.º _____, responsável pelo estudante _____, CGM n.º _____, atualmente matriculado e frequentando a(o) _____Série/Ano da ( ) Educação Infantil / ( ) Ensino Fundamental da(o) Escola/Cemei_____, sito no município de _____, declaro estar ciente das prerrogativas legais existentes na Lei Federal n.º 7.115/1983, para os devidos fins de matrícula escolar, que residimos no seguinte endereço:

Rua/Avenida/Travessa:	Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Munícipio:

Esta residência está localizada em	( ) Terra indígena ( ) Quilombo ( ) Assentamento ( ) Área Rural ( ) Área urbana em processo de regularização

(Local e data) _____, __ de _____de 202__.

_____
Assinatura e RG do responsável legal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 21 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026/SEMED

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA DOCUMENTAL
Matrícula Escolar 2027

Nome do Estudante _____

CGM: _____ Turma: _____ Turno: _____

Responsável Legal: _____

Prezado(a) Responsável Legal,

A(O) Escola/Cemei Municipal _____, considerando os documentos obrigatórios citados na Instrução Normativa n.º 009/2026/SEMED, que regulamenta o processo de matrículas para o ano letivo de 2027, informa que, embora a matrícula escolar do estudante acima identificado tenha sido confirmada, até o presente momento estão pendentes de regularização os seguintes documentos:

Documentos do estudante:

☐ Certidão de Nascimento do estudante;
☐ Documento de identificação do estudante (RG ou CIN);
☐ CPF do estudante;
☐ Comprovante de residência do estudante;
☐ Declaração/Histórico Escolar do estudante;
☐ Declaração de Vacinação do estudante;

Documentos do responsável legal:

☐ CPF do responsável legal;
☐ Documento de identificação responsável legal (RG ou CIN);
☐ Documento comprobatório de guarda/tutela/responsabilidade legal (quando aplicável);

Desta forma, fica o(a) responsável notificado(a) para apresentar ou regularizar a referida documentação até ____/_____/2027, na secretaria escolar.

A pendência documental indicada nesta notificação não implica cancelamento da matrícula já confirmada, nem impede, por si só, o acesso e a frequência do estudante às

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 22 | EDIÇÃO Nº: 4221

atividades escolares, devendo o(a) responsável providenciar a regularização no prazo indicado. Caso exista impossibilidade de compartilhamento dos documentos solicitados, o responsável deverá procurar a secretaria escolar, informar a situação e receber as orientações pertinentes quanto à possibilidade de regularização.

Céu azul, ____ de _____de 202___.

_____
Nome do Diretor/Carimbo

_____
Carimbo da instituição de ensino

☐ Notificação entregue pessoalmente
☐ Encaminhada por meio eletrônico institucional para o endereço eletrônico:_____
☐ Responsável contatado por aplicativo de mensagem via número: ( ) _____-_____.
☐ Responsável não localizado quando contatado via: _____
_____
☐ Responsável recusou-se a receber/assinar
☐ Outra ocorrência: _____
Servidor responsável pelo registro: _____
Data: ____/____/202___

_____
Assinatura e RG do responsável legal

Data de recebimento/notificação ___, de _____de 202__

1ª Via Escola
2ª Via responsável legal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 23 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2026/SEMED

ANEXO V
COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

Assunto: Comunicação de situação de estudante em idade de escolarização obrigatória sem confirmação de matrícula escolar.

Ao Conselho Tutelar do Município de Céu Azul, Estado do Paraná.

A Direção da(o) Escola/Cemei _____, pertencente à rede pública municipal de ensino de Céu Azul, no exercício de suas atribuições e visando à proteção do direito à educação, comunica ao Conselho Tutelar a situação dos estudantes a seguir relacionados, em idade de escolarização obrigatória, para os quais, após as providências administrativas e tentativas de contato realizadas pela instituição de ensino, **não foi possível confirmar a efetivação da matrícula nesta ou em outra instituição de ensino**.

A presente comunicação é realizada após verificação das informações disponíveis nos sistemas oficiais acessíveis à instituição de ensino e das informações obtidas mediante contato com o responsável legal, nos termos dos procedimentos estabelecidos na 009/2026/SEMED.

I. Estudantes que frequentaram esta instituição de ensino no ano letivo de 2026 e para os quais, após as tentativas de contato com o responsável legal e as verificações possíveis nos sistemas e informações oficiais disponíveis, não foi possível confirmar a continuidade da escolarização no ano letivo de 2027 em outra instituição de ensino:

NOME DO ESTUDANTE	CGM	DATA DE NASCIMENTO	ANO/TURMA EM 2026	RESPONSÁVEL LEGAL	PROVIDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

Solicita-se, quando possível, que eventual informação acerca da regularização da situação escolar dos estudantes relacionados seja comunicada a esta instituição de ensino para atualização dos registros e encerramento do acompanhamento administrativo correspondente.

Os dados pessoais constantes neste expediente são compartilhados exclusivamente para o exercício das atribuições legais dos órgãos envolvidos e para a proteção do direito à educação das crianças e adolescentes relacionados, devendo seu tratamento limitar-se às informações necessárias à finalidade específica deste encaminhamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Céu azul, ____ de _____de 202___.

_____
Nome do Diretor/Carimbo

_____
Carimbo da instituição de ensino

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 25 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2026/SEMED

Dispõe sobre diretrizes, procedimentos e cronograma para o processo de matrículas, rematrículas e lista de espera de vagas dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Etapa Creche da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2026.

JOSIANE INÊS HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

− a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
− a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
− a Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências;
− a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
− a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
− a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
− a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
− a Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos;
− a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras, instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera as Leis Federais n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, e n.º 13.460, de 26 de junho de 2017;
− a Lei Federal n.º 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabelece o CPF como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;
− a Lei Federal n.º 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 26 | EDIÇÃO Nº: 4221

− a Lei Federal n.º 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
− a Lei Federal n.º 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente –, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 12.880, de 18 de março de 2026;
− a Deliberação N° 06/2025/CEE-PR de 09 de setembro de 2025 – que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
− o Provimento CNJ n.º 63 de 14 de novembro de 2017, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida;
− a Lei Estadual n.º 17.568, de 15 de maio de 2013, que altera a Lei n.º 11.721/97, modificada pela Lei n.º 14.584/04, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
− a Lei Estadual n.º 19.534, de 5 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
− a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA - Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018 - relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
− a Orientação n° 01/2019 – SEED/SUED/DIRPE – que orienta sobre o cumprimento da Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA e registro da informação no SERE;
− a Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências;
− a Lei Estadual n.º 14.424, de 2 de junho de 2004, dispõe que as escolas estaduais de ensino fundamental e médio ficam obrigadas a exigir a carteira de identidade como documento necessário à realização de matrícula escolar;
− a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 2172, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e revoga as Instruções Normativas RFB n.º 1548, de 13 de fevereiro de 2015, n.º 1588, de 31 de agosto de 2015, n.º 1718, de 18 de julho de 2015, n.º 1746, de 28 de setembro de 2017, n.º 1760, de 16 de novembro de 2017, n.º 1890, de 14 de maio de 2019, n.º 1938, de 15 de abril de 2020, n.º 1961, de 29 de junho de 2020, n.º 2034, de 24 de junho de 2021;

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

− a Deliberação CEE/PR n.º 09, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre as normas relativas à vida escolar na Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
− a Resolução SEED n.º 777, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.
− A Resolução SEED n.º 4.531, de 28 de setembro de 2021, que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
− a Resolução SEED n.º 3.852, de 18 de julho de 2022, que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
− a Instrução Normativa DGDE/DPGE/SEED n.º 01, de 26 de fevereiro de 2021, que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
− a Orientação Conjunta n.º 02/2022 – SEED/DPGE/DGDE e SEED/DPGE/DNE, de 25 de março de 2022, que orienta as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual quanto aos procedimentos/padronização pertinentes à utilização da Pasta Individual Virtual do Estudante e o envio de documentos digitalizados para composição da pasta;
− a legislação estadual e as normas complementares vigentes aplicáveis ao processo de matrícula, documentação escolar, proteção de dados pessoais e atendimento educacional;
− a necessidade de assegurar equidade, transparência, segurança, eficiência, continuidade dos estudos e proteção dos direitos dos estudantes e de suas famílias,

RESOLVE

estabelecer os procedimentos para a matrícula na rede pública municipal para o ano letivo de 2027.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Instrução Normativa aplica-se às Instituições de Ensino de Educação Infantil 0 a 3 anos – Etapa Creche, respeitadas as demais normas complementares expedidas pela SEED.

1.2. São princípios orientadores do processo de matrículas:

a. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 28 | EDIÇÃO Nº: 4221

b. Garantia de acesso, permanência e continuidade de estudos;

c. Proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

d. Acessibilidade e atendimento prioritário, conforme legislação aplicável;

e. Transparência e linguagem simples na comunicação com as famílias.

1.3. Todos os procedimentos estabelecidos nesta Instrução deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, minimização e segurança requeridos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e prezar pela adoção de boas práticas durante a coleta, tratamento, armazenamento e descarte de documentos e dados pessoais.

1.4. Para fins desta Instrução, considera-se matrícula o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando-lhe o exercício do direito à educação.

1.4.1. A matrícula materializa-se mediante preenchimento e assinatura de requerimento de matrícula, para o ano letivo a ser cursado, pelo responsável legal do estudante e a sua validação, pela instituição de ensino, no curso/seriação, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;

1.4.2. A efetivação da matrícula do estudante em curso/série no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE deverá estar respaldada pelo respectivo requerimento de matrícula, devidamente formalizado nos termos desta Instrução, cabendo aos servidores responsáveis pelo registro e à gestão escolar assegurar a correspondência entre as informações constantes no requerimento e aquelas inseridas no Sistema, considerando que esses registros constituem fonte de dados para o Censo Escolar da Educação Básica e para outras ações, programas e políticas públicas.

1.4.2.1 Eventuais inserções, alterações ou efetivações realizadas em desacordo com esta Instrução deverão ser objeto de verificação e, quando constatada irregularidade, encaminhadas para apuração pelo Departamento de Planejamento da Rede – SEED/DPGE/DPR, observadas as atribuições funcionais, a responsabilidade individual dos agentes envolvidos e o devido processo administrativo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 29 | EDIÇÃO Nº: 4221

1.5. Para fins desta Instrução, os atos relacionados à matrícula e à vida escolar do estudante, conforme legislação vigente, serão praticados:

a. pelo pai ou mãe do estudante menor de 18 (dezoito) anos, quando formalmente registrados no assento de nascimento do estudante, exceto se houver decisão judicial que restrinja o poder familiar dos pais ou atribua guarda unilateral a apenas um dos pais ou a terceiro;

b. por pessoa juridicamente constituída como guardião ou tutor do estudante menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do respectivo termo ou decisão judicial.

1.5.1 A comprovação da condição de responsável legal por estudante ocorre mediante:

a. certidão de nascimento ou documento de identificação oficial (RG, CIN) do estudante, em que o nome do responsável conste como pai ou mãe;

b. decisão judicial, termo de guarda ou tutela, expedido pelo Poder Judiciário em decorrência de decisão proferida por um juiz.

1.5.2 Na ausência de documentação comprobatória da guarda/tutela ou quando houver dúvida quanto aos limites da representação ou assistência, a instituição de ensino deverá assegurar o atendimento e a continuidade do acesso à educação, registrar a pendência e encaminhar o caso à unidade competente para análise e orientação à luz da legislação vigente.

1.5.3 É dever do responsável legal providenciar a matrícula, e quando exigida pela rede pública municipal, a rematrícula do estudante menor, nos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução, bem como acompanhar durante todo o ano letivo a frequência e aproveitamento escolar do estudante.

1.5.4 A ausência, omissão ou impossibilidade de comparecimento dos pais ou do responsável legal não poderá resultar em prejuízo ao direito do estudante menor de idade à educação, cabendo à instituição de ensino registrar a pendência, promover o contato com a família e adotar as medidas de proteção e os encaminhamentos legalmente cabíveis no Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

1.6. A vaga escolar reservada ao estudante ficará condicionada à efetivação da matrícula ou rematrícula nos prazos estabelecidos nesta Instrução.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 30 | EDIÇÃO Nº: 4221

1.6.1 Não sendo efetivada a matrícula ou rematrícula até o prazo definido, inclusive após o início do ano letivo, a vaga poderá ser disponibilizada a outro estudante, mediante:

a. a prévia divulgação dos prazos e das consequências de seu descumprimento;

b. a realização e o registro de tentativas de contato com os pais ou responsável legal, conforme o caso; e

c. a existência de demanda ou de lista de espera para a instituição de ensino, turno, turma, etapa ou modalidade.

1.7. Considera-se como comprovante de endereço residencial:

a. fatura (talão) de energia elétrica ou água/saneamento básico emitida no nome do responsável legal pelo estudante, preferencialmente, com data de emissão inferior a 45 dias;

b. na ausência da fatura em nome do responsável, deverá ser apresentada a fatura com a titularidade atual e documentação complementar em nome do responsável legal, ambos, preferencialmente, com data de emissão inferior a 45 dias;

c. são considerados como documentação complementar de residência:

I. fatura de gás canalizado;

II. fatura de telefone fixo ou serviço de internet residencial;

III. contrato de locação vigente, preferencialmente, acompanhado do recibo de pagamento;

IV. boleto ou demonstrativo de condomínio;

V. correspondência expedida por órgão ou entidade da administração pública;

VI. correspondência bancária, salvaguardada a omissão de dados não necessários à comprovação da residência do titular.

1.7.1. Quando o responsável legal não possuir comprovante em seu nome, poderá ser apresentada autodeclaração de residência (ANEXO II), sem prejuízo à adoção de diligências administrativas, quando houver fundada dúvida quanto à veracidade das informações, conforme legislação vigente.

2. DO PERÍODO DE MATRÍCULAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 31 | EDIÇÃO Nº: 4221

2.1. As matrículas escolares para o ano letivo de 2027 ocorrerão conforme cronograma e etapas definidos no ANEXO I, sendo:

2.1.1. Via atendimento presencial do responsável legal na secretaria escolar mediante preenchimento manual do requerimento de matrícula proposto para 2027, por funcionário da equipe administrativa.

2.1.2. Será considerado como responsável legal na matrícula presencial, o cidadão que cumprir plenamente os pré-requisitos citados no item 1.5 desta Instrução.

2.1.3. O responsável legal pelo estudante menor, conforme previsto em legislação, poderá constituir procurador para requerer ou efetivar a matrícula, mediante procuração específica, por instrumento público ou particular, observadas as disposições do art. 653 e seguintes do Código Civil – Lei Federal n.º 10.406/2002.

a. a procuração deverá conter a qualificação do outorgante e do procurador, a data de sua emissão, a identificação do estudante e a descrição expressa dos poderes conferidos para a realização dos atos relacionados à matrícula:

b. o procurador deverá apresentar documento oficial de identificação e o respectivo instrumento de mandato, cabendo à Instituição de ensino verificar sua validade e a compatibilidade dos atos praticados com os poderes nele estabelecidos;

c. a constituição de procurador para a realização da matrícula não transfere o poder familiar, a guarda, a tutela ou a condição de responsável legal pelo estudante, ficando a atuação do procurador limitada aos poderes expressamente conferidos;

d. a procuração não autoriza o procurador a praticar atos distintos daqueles expressamente previstos no instrumento, especialmente manifestações relativas ao tratamento de dados pessoais, ao uso de imagem e voz, à participação em atividades específicas ou a outras decisões da vida escolar que exijam manifestação própria do seu responsável legal;

e. havendo fundada dúvida quanto à autenticidade da procuração, à identidade das partes ou à extensão dos poderes conferidos, a instituição de ensino poderá realizar diligências para confirmação, inclusive mediante contato com o outorgante, sem impedir injustificadamente o acesso do estudante à educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 32 | EDIÇÃO Nº: 4221

3. ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULAS

3.1. O processo de matrículas para 2027 obedecerá às seguintes etapas:

a. rematrícula ou matrícula em série de continuidade;

b. matrícula inicial na rede pública municipal;

3.2. Tratando-se de estudante em idade de escolarização não obrigatória, caso não seja efetivada a matrícula, a instituição de ensino deverá verificar, via contato com o responsável legal e/ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis, quando possível, se o estudante se encontra matriculado em outra instituição de ensino.

3.2.1. Confirmada a matrícula do estudante em outra instituição de ensino, a informação deverá ser registrada para fins administrativos.

3.2.2. Esgotado o prazo previsto sem a efetivação da matrícula e realizadas as providências previstas nos itens anteriores, a vaga poderá ser disponibilizada.

3.2.3. A vaga não poderá ser disponibilizada quando a matrícula já tiver sido efetivada e houver registro de frequência do estudante, hipótese em que faltas ou situações de infrequência deverão observar os procedimentos específicos de acompanhamento da frequência e prevenção do abandono ou evasão escolar.

3.3. No ato da matrícula ou rematrícula, o responsável legal deverá ter acesso às informações relacionadas à vida escolar e ao tratamento de dados pessoais, bem como registrar, conforme a natureza de cada situação, a respectiva ciência, opção ou autorização, nos seguintes termos:

a. dar ciência quanto à coleta e ao tratamento dos dados pessoais necessários à matrícula, à manutenção dos registros escolares, à execução das atividades educacionais e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias da SEED;

b. dar ciência quanto ao tratamento e ao compartilhamento de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas e programas educacionais ou sociais, inclusive Censo Escolar, Programa Bolsa Família e outros instituídos por lei ou regulamento, observadas as competências da Administração Pública, as finalidades específicas e a legislação de proteção de dados pessoais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 33 | EDIÇÃO Nº: 4221

c. dar ciência quanto ao compartilhamento de dados pessoais com órgãos e entidades públicas, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas ou ao exercício de competências legalmente atribuídas à Administração Pública, observados a finalidade, a necessidade, a adequação e os demais princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

d. manifestar-se, em instrumento específico, quanto à utilização da imagem e/ou voz do estudante para fins de divulgação institucional, comunicação ou publicação, quando o respectivo tratamento estiver fundamentado no consentimento;

e. dar ciência quanto aos procedimentos relacionados ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando aplicável, observado que o acesso ao atendimento não poderá ser condicionado à apresentação de diagnóstico ou laudo médico, nos termos da legislação vigente;

f. dar ciência quanto aos prazos estabelecidos para apresentação ou regularização da documentação escolar e às providências especificamente previstas nesta Instrução para cada situação de pendência documental;

g. dar ciência quanto às normas de organização e convivência escolar, aos canais institucionais de atendimento e às demais informações necessárias ao acompanhamento da vida escolar do estudante;

h. quando houver opção por instituição de ensino diversa daquela indicada em razão do endereço residencial, dar ciência quanto aos eventuais efeitos dessa escolha sobre a elegibilidade ao transporte escolar, observadas as regras específicas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

i. dar ciência quanto à criação e utilização de endereço eletrônico institucional do estudante, quando disponibilizado pela SEED, observadas as respectivas finalidades e condições de utilização;

3.3.1 As situações previstas nas alíneas a, b, c, e, f, g e i possuem caráter informativo e de ciência, não constituindo solicitação de consentimento para os tratamentos de dados pessoais realizados com fundamento em obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas ou outra hipótese legal aplicável;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 34 | EDIÇÃO Nº: 4221

3.3.2 Nas situações em que o tratamento de dados pessoais estiver fundamentado no consentimento ou depender de manifestação facultativa do responsável legal, a manifestação deverá ser livre, informada, inequívoca, específica e destacada das demais informações apresentadas no ato da matrícula ou rematrícula;

3.3.4. A recusa ou a posterior revogação de autorização facultativa não poderá impedir ou prejudicar a matrícula, a rematrícula, a frequência, a avaliação ou o acesso do estudante aos serviços educacionais, ressalvados os efeitos diretamente relacionados à finalidade não autorizada;

3.4. Rematrícula

3.4.1. A rematrícula ou matrícula de continuidade, destina-se aos estudantes que permanecerão na mesma instituição de ensino, em 2027.

3.4.1.1 Para fins desta Instrução, a rematrícula caracteriza-se como matrícula de continuidade, constituindo procedimento administrativo destinado à confirmação da permanência do vínculo do estudante com a instituição de ensino para o período letivo subsequente, devendo observar, no que couber, as disposições gerais relativas à matrícula previstas nesta Instrução, especialmente quanto à sua formalização em requerimento de matrícula, à representação legal, à atualização cadastral e documental e ao tratamento de dados pessoais.

3.4.2. No ato da rematrícula, o responsável legal deverá:

a. conferir e atualizar os dados residenciais e contatos;

b. formalizar, por meio do preenchimento e assinatura de Requerimento de Matrícula, para permanência/continuidade do estudante na Instituição de ensino para o ano letivo seguinte;

c. manifestar-se sobre aos termos citados no subitem 3.3 desta Instrução;

d. apresentar no ato da Rematrícula na instituição de ensino:

I. comprovante de residência atualizado, conforme previsto no subitem 1.7.

II. comprovante atualizado da situação vacinal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 35 | EDIÇÃO Nº: 4221

3.4.3. Caso o estudante possua pendência de documentos pessoais ou escolares, a situação deverá ser informada ao responsável legal (Anexo III) e, persistindo a situação, lavrado registro em ata.

3.4.3.1 Esgotado o prazo de até 60 (sessenta) dias previsto para a regularização documental, sem que o documento tenha sido apresentado, a instituição de ensino deverá notificar formalmente o responsável legal, concedendo prazo adicional de até 30 (trinta) dias para a regularização da pendência, a situação deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar, após esgotadas todas as medidas de busca ativa do estudante.

3.5. Matrícula Inicial

3.5.1. Destina-se a crianças de 0 a 3 anos que ingressarão na Educação Infantil – Etapa Creche nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs.

3.5.2. São documentos obrigatórios para a primeira matrícula:

a. Certidão de Nascimento do estudante;

b. CPF do estudante;

c. Carteira de Identidade Nacional – CIN ou Registro Geral – RG do estudante;

d. Documento oficial de identificação do responsável legal e o CPF;

e. Comprovante de residência conforme previsto no subitem 1.7;

f. Comprovante atualizado da situação vacinal, quando menor de 18 (dezoito) anos;

3.5.3. Os documentos faltantes deverão ser apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da matrícula, nos termos da legislação vigente, ressalvados os documentos submetidos a prazo específico estabelecido em legislação própria.

3.5.4. A ausência de um ou mais documentos não impedirá a efetivação da matrícula, devendo a pendência ser registrada e regularizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da matrícula, à luz da legislação vigente.

3.5.5. Documentos complementares, exigidos somente quando aplicáveis:

a. Termo de guarda, tutela, curatela ou decisão judicial para situações de guarda unilateral ou o responsável legal não for o mesmo citado no documento oficial de identificação do estudante ou situações de limitação da capacidade civil;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 36 | EDIÇÃO Nº: 4221

b. Procuração e documento de identificação do procurador, quando representação por terceiros para matrícula presencial;

c. Passaporte ou Registro Nacional de Migrante (antigo Registro Nacional de Estrangeiro) ou protocolo de solicitação de refúgio ou outro documento disponível quando estudante estrangeiro;

d. Número do NIS, CadÚnico ou documentação específica do programa, quando estudante beneficiário de programas sociais;

e. Documentação pedagógica pertinente ao atendimento educacional especializado e, quando disponível, documentação médica ou multiprofissional apresentada para subsidiar o atendimento e as medidas de acessibilidade.

3.5.5.1 Para estudantes migrantes, refugiados, apátridas, solicitantes de refúgio ou em situação de vulnerabilidade, serão aceitos os documentos de identificação disponíveis, vedada a recusa de matrícula exclusivamente por ausência de documentação civil ou escolar.

3.5.5.2 A documentação médica ou multiprofissional poderá ser apresentada para subsidiar o atendimento educacional especializado e as medidas de acessibilidade, não constituindo requisito para o ingresso ou permanência do estudante com deficiência na instituição de ensino.

3.5.6. Os documentos e dados solicitados ao estudante deverão limitar-se ao necessário para a sua identificação, comprovação da representação legal, organização da vida escolar, atendimento educacional e cumprimento das obrigações legais e regulatórias.

4. DAS INSTITUIÇÕES E TURMAS

4.1. O número de turmas e o turno de funcionamento das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o espaço físico de cada Estabelecimento de Ensino e os números de Profissionais do Magistério lotados no respectivo Estabelecimento de Ensino e na Secretaria de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 37 | EDIÇÃO Nº: 4221

4.2. Para previsão da oferta de turmas para 2027, o número de alunos por turma na Educação Infantil – Etapa Creche, atenderá o contido na Deliberação Nº 06/2025/CEE a saber:

I - do nascimento a um ano de idade - até cinco bebês por professor;

II - de um a dois anos de idade - até oito bebês por professor;

III - de dois a três anos de idade - até doze bebês por professor;

IV - de três a quatro anos de idade - até dezoito crianças por professor;

4.3. As instituições e respectivas turmas que serão ofertadas para o ano letivo de 2027, que tratam as orientações da presente Instrução Normativa são:

a) CEMEI Arco-Íris ofertará turmas de:

- Maternal I Parcial;
- Maternal II Integral;
- Maternal II Parcial;
- Maternal III Integral;
- Maternal III Parcial.

b) CEMEI Raio de Sol ofertará turmas de:

- Berçário Integral;
- Berçário Parcial;
- Maternal I Integral;
- Maternal I Parcial;
- Maternal II Integral;
- Maternal II Parcial;
- Maternal III Integral.

c) CEMEI Santa clara ofertará turmas de:

- Berçário Integral;
- Maternal I Integral;
- Maternal II Integral;
- Maternal III Integral;
- Maternal III Parcial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 38 | EDIÇÃO Nº: 4221

4.4. Conforme disposto no item 4.1, poderá haver redução de turma e/ou número de vagas para a rematrícula de uma turma para outra, cabendo ao responsável legal a organização e atenção às datas de rematrícula.

4.5. O responsável legal que não conseguir garantir a rematrícula no CEMEI onde o(a) filho(a) está matriculado(a) em 2026, deverá solicitar a Declaração de Matrícula e se dirigir a outro CEMEI para requerer vaga no mesmo período e turno;

4.5.1. O responsável legal que necessitar ficar no mesmo CEMEI e não conseguir garantir a rematrícula para 2027 no mesmo turno/período, poderá na data destinada a rematrícula mudar para turma em outro período havendo disponibilidade de vaga;

4.5.2. O responsável não poderá solicitar prazo para decidir pelo disposto no item 4.5.1, pois é necessário organizar a plataforma de turmas, bem como as vagas disponíveis para as datas destinadas as matrículas novas para 2027.

4.6. A não efetivação da rematrícula nas datas previstas na presente Instrução Normativa, bem como o disposto nos itens 4.5 ou 4.5.1, presumir-se-á que o responsável legal optou pela desistência da vaga, ocasionando a disponibilidade da vaga para novas matrículas.

5. LISTA DE ESPERA DE VAGAS

5.1. No caso da procura por vagas em determinada turma e CEMEI e esgotadas as vagas nessa turma a Direção da escolar deverá:

I. Comunicar ao responsável legal sobre a número de alunos que é previsto para a turma, conforme o contido na presente Instrução Normativa;

II. Orientar o responsável legal que se dirija a outro CEMEI no município para requerer a vaga que necessita;

III. Caso o responsável legal opte pela vaga em determinado CEMEI, a Direção da instituição abrirá uma lista de espera (anexo IV).

IV. Conforme o subitem III deste item 5.1, não será permitido colocar o nome da criança em mais de um CEMEI, pois entende-se que o responsável optou por não procurar vaga em outro CEMEI.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 39 | EDIÇÃO Nº: 4221

5.2. A partir da abertura da lista de espera, a depender da demanda do CEMEI, a vaga que surgir deverá ser ocupada pela primeira criança da lista e assim sucessivamente com exceção das crianças com prioridade de atendimento desde que devidamente oficializado ao CEMEI.

5.3. São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

I. crianças amparadas por decisão judicial;

II. crianças com Deficiência ou Transtornos, comprovados por laudo médico;

III. crianças em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante parecer oficial do Conselho Tutelar e/ou Assistência Social;

5.3.1. Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela defensoria Pública do Estado do Paraná.

5.3.2. As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.

5.4. A gestão operacional da lista de espera de vagas nos CEMEIs será realizada pela própria unidade escolar, compreendendo:

I. o recebimento e registro da solicitação de vaga;

II. a conferência e guarda da documentação apresentada;

III. a atualização contínua da lista de espera, através do envio de informações à Secretaria de Educação via memorando;

IV. a convocação dos responsáveis conforme ordem da lista e critérios de prioridade previstos nesta Instrução Normativa;

V. o atendimento aos pais ou responsáveis e a prestação de informações sobre a situação da criança na lista de espera, preservando o sigilo de dados das outras crianças da lista, conforme a Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.5. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED exercerá função de coordenação, supervisão e auditoria, competindo-lhe:

I. receber, analisar e validar a regularidade dos procedimentos adotados nas listas encaminhadas pelos CEMEIs;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 40 | EDIÇÃO Nº: 4221

II. consolidar e publicar, em plataforma oficial do município, as listas encaminhadas pelos CEMEIs;

III. determinar ajustes, suspender procedimentos ou intervir quando constatada irregularidade ou descumprimento das normas.

5.5.1. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED não poderá centralizar, admitir diretamente crianças na lista de espera ou alterar a ordem estabelecida pela unidade escolar, exceto nos casos expressamente previstos nesta Instrução Normativa ou quando comprovada irregularidade.

5.5.2. Cada CEMEI manterá seus registros atualizados e disponíveis para fins de auditoria da SEMED, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Quando a procura por vagas em determinada turma for mínima ou inexistente a Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar alunos (caso houver) e fechar a turma e consequente remanejar professores mesmo que estes possuam padrão fixado.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul.

6.3. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2027, ficando revogadas a Instrução Normativa N° 007/2026/SEMED.

Céu Azul, 23 de novembro de 2026.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 41 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2026/SEMED

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS – ETAPA CRECHE

PERÍODO	PÚBLICO ALVO	AÇÃO
30/11/2026 e 01/12/2026	• Estudantes das turmas de Berçário, Maternal I e Maternal II matriculados no ano de 2026. • Estudantes que não conseguiram rematrícula na unidade escolar que estavam matriculados em 2026, conforme disposto no item 4.5 da presente Instrução.	• **Rematrículas** ✓ CEMEI ARCO-ÍRIS; ✓ CEMEI RAIO DE SOL; ✓ CEMEI SANTA CLARA. • **Matrículas para alunos que não conseguiram rematrícula** ✓ CEMEI ARCO-ÍRIS; ✓ CEMEI RAIO DE SOL; ✓ CEMEI SANTA CLARA.
02/12/2026	• Crianças da lista de espera incluídas até a data de publicação desta Instrução.	• **Matrículas novas para alunos da lista de espera para turma correspondente a faixa etária em 2027.** ✓ CEMEI RAIO DE SOL; ✓ CEMEI SANTA CLARA.
03/12/2026 e 04/12/2026	• Crianças não matriculadas em 2026 e que o responsável legal optou pela matrícula nova para 2027.	• **Matrículas novas para 2027.** ✓ CEMEI ARCO-ÍRIS; ✓ CEMEI RAIO DE SOL; ✓ CEMEI SANTA CLARA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 42 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2026/SEMED

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador do RG/CIN n.º _____ e CPF n.º _____, responsável pelo estudante _____, CGM n.º _____, atualmente matriculado e frequentando a(o) _____Série/Ano da ( ) Educação Infantil / ( ) Ensino Fundamental da(o) Escola/Cemei_____, sito no município de _____, declaro estar ciente das prerrogativas legais existentes na Lei Federal n.º 7.115/1983, para os devidos fins de matrícula escolar, que residimos no seguinte endereço:

Rua/Avenida/Travessa:	Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Munícipio:

Esta residência está localizada em	( ) Terra indígena ( ) Quilombo ( ) Assentamento ( ) Área Rural ( ) Área urbana em processo de regularização

(Local e data) _____, __ de _____de 202__.

_____
Assinatura e RG do responsável legal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 43 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2026/SEMED

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA DOCUMENTAL
Matrícula Escolar 2027

Nome do Estudante _____

CGM: _____ Turma: _____ Turno: _____

Responsável Legal: _____

Prezado(a) Responsável Legal,

A(O) Escola/Cemei Municipal _____, considerando os documentos obrigatórios citados na Instrução Normativa n.º 009/2026/SEMED, que regulamenta o processo de matrículas para o ano letivo de 2027, informa que, embora a matrícula escolar do estudante acima identificado tenha sido confirmada, até o presente momento estão pendentes de regularização os seguintes documentos:

Documentos do estudante:

☐ Certidão de Nascimento do estudante;
☐ Documento de identificação do estudante (RG ou CIN);
☐ CPF do estudante;
☐ Comprovante de residência do estudante;
☐ Declaração/Histórico Escolar do estudante;
☐ Declaração de Vacinação do estudante;

Documentos do responsável legal:

☐ CPF do responsável legal;
☐ Documento de identificação responsável legal (RG ou CIN);
☐ Documento comprobatório de guarda/tutela/responsabilidade legal (quando aplicável);

Desta forma, fica o(a) responsável notificado(a) para apresentar ou regularizar a referida documentação até ____/_____/2027, na secretaria escolar.

A pendência documental indicada nesta notificação não implica cancelamento da matrícula já confirmada, nem impede, por si só, o acesso e a frequência do estudante às

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 44 | EDIÇÃO Nº: 4221

atividades escolares, devendo o(a) responsável providenciar a regularização no prazo indicado. Caso exista impossibilidade de compartilhamento dos documentos solicitados, o responsável deverá procurar a secretaria escolar, informar a situação e receber as orientações pertinentes quanto à possibilidade de regularização.

Céu azul, ____ de _____de 202___.

_____
Nome do Diretor/Carimbo

_____
Carimbo da instituição de ensino

☐ Notificação entregue pessoalmente
☐ Encaminhada por meio eletrônico institucional para o endereço eletrônico:_____
☐ Responsável contatado por aplicativo de mensagem via número: ( ) _____-_____.
☐ Responsável não localizado quando contatado via: _____
_____
☐ Responsável recusou-se a receber/assinar
☐ Outra ocorrência: _____
Servidor responsável pelo registro: _____
Data: ____/____/202___

_____
Assinatura e RG do responsável legal

Data de recebimento/notificação ___, de _____de 202__

1ª Via Escola
2ª Via responsável legal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 45 | EDIÇÃO Nº: 4221

Município de Céu Azul
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2026/SEMED

ANEXO IV
LISTA DE ESPERA DE VAGAS - EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 03 Anos)

CEMEI: _____ **Ano letivo:** _____
Formulário N°: _____ Data: ___/___/_____ Horário: _____

DADOS DA CRIANÇA
Nome completo: _____
CPF da criança: _____
Data de nascimento: ____ / ____ / _____ Idade: _____
Turma pretendida: ( ) Berçário ( ) Maternal I ( ) Maternal II ( ) Maternal III
Turno pretendido: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Integral

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL
Nome do responsável: _____
Parentesco: _____ CPF: _____ Telefone: _____
Endereço: _____ n° _____ Bairro: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A criança já está matriculada em algum CEMEI? ( ) Não ( ) Sim
Qual? _____ Qual período? _____
Possui alguma Deficiência e/ou Transtorno? _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que esta inscrição é para Lista de Espera, não garantindo vaga imediata.

Céu Azul, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável Legal

Responsável pelo atendimento: _____